



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N°.: 236/99
1.999.

COCALZINHO DE GOIÁS, 11 DE JUNHO

**“AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS DO
ICMS PARA COMPOR AS AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
BÁSICA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Estado de Goiás / Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde FUNESA, a promover o desconto nos repasses das cotas de ICMS destinados ao Município, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante/Ano (dividido em parcelas mensais), concernente à contrapartida municipal relativo às Ações de Assistência Farmacêutica Básica. Recursos esses, destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados a Cocalzinho de Goiás.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 11 de Junho de 1999.

Edu Paiva
Prefeito Municipal